



Acórdão n.º 109 - 2022/2023

N.º Processo: 109/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 23/07/2023 - Hora: 11:59 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Paredes Polo Aquático (PPA)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **BRUNO MARTINS** e **CARLA SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 01:38 do período 2 o HeadCoach Miguel Ramalheira da equipa CFP foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivamente ultrapassar a zona dos 6 metros, aquando o ataque da sua equipa, após ter sido advertido pela equipa de arbitragem.”**
- **“Aos 02:02 do período 3 o jogador Salvador Santos número 8 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 22.14 “Má Conduta”, porque após ter feito uma falta de penalti, afundou o adversário pela cabeça. Foi exibido o cartão vermelho. Após o término do jogo, o**





referido jogador desceu da bancada para o cais da piscina. Depois de sucessivos avisos da equipa de arbitragem para regressar à bancada, o jogador ignorou as instruções da equipa de arbitragem, tendo permanecido no cais da piscina.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. ***“(…) o HeadCoach Miguel Ramalheira da equipa CFP foi admoestado com Cartão Amarelo (…)*** ***por sucessivamente ultrapassar a zona dos 6 metros, aquando o ataque da sua equipa, após ter sido advertido pela equipa de arbitragem.”***

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”***.

3.2 Atento o teor do relatório de arbitragem, bem como a previsão constante da norma *supra* transcrita, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Miguel Ramalheira (CFP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. ***“(…) o jogador Salvador Santos número 8 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (…)*** ***porque após ter feito uma falta de penalti, afundou o adversário pela cabeça. Foi exibido o cartão vermelho. Após o término do jogo, o referido jogador desceu da bancada para o cais da piscina. Depois de sucessivos avisos da equipa de arbitragem para regressar à bancada, o jogador ignorou as instruções da equipa de arbitragem, tendo permanecido no cais da piscina.”***

4.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos***





fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”

4.2 O Jogador Salvador Santos (CFP), que **“após ter feito uma falta de penalti, afundou o adversário pela cabeça. Foi exibido o cartão vermelho” e “Após o término do jogo (...) desceu da bancada para o cais da piscina e “Depois de sucessivos avisos da equipa de arbitragem para regressar à bancada, (...) ignorou as instruções da equipa de arbitragem, tendo permanecido no cais da piscina”,** praticou um acto de má conduta, agressivo e desrespeitoso para com o seu adversário, que submergiu ilicitamente na água, demonstrando, ainda, desrespeito para com os árbitros, a cujas instruções recusou obedecer, porquanto, **“Após o término do jogo (...) desceu da bancada para o cais da piscina e “Depois de sucessivos avisos da equipa de arbitragem para regressar à bancada, (...) ignorou as instruções da equipa de arbitragem, tendo permanecido no cais da piscina”.**

4.3 O jogador Salvador Santos (CFP) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”, “Foi exibido o cartão vermelho”.**

4.4 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Salvador Santos (CFP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, pena agravada de 1 (Um) jogo de suspensão adicional, num total de 3 (Três) jogos de suspensão, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, uma vez que, o jogador Salvador Santos (CFP) havia sido condenado na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão por má conduta por factos ocorridos no jogo PO10 – CFP x CAP (18/06/2023), como se alcança do Acórdão deste Conselho de Disciplina n.º 100/PA/2022-2023, sendo que o preceito regulamentar acima mencionado dispõe que **“Cada sanção subsequente de um jogador, nos termos previstos no nº 1 [por Má Conduta], será sempre agravada de um jogo de suspensão adicional, até ao máximo de 3 jogos de suspensão.”**

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **MIGUEL RAMALHEIRA** (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo, e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, decide, ainda, **punir** o treinador **MIGUEL RAMALHEIRA** (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo





suspensão. (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; 1.º cartão amarelo – jogo PO12 – FOCA x CFP, 20/05/2023; 2.º cartão amarelo – jogo PO12 – CFP x CNPO, 22/07/2023).

- **Condenar o jogador SALVADOR SANTOS (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 3 (Três) jogos de suspensão.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 12 de outubro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

